



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN



CONTRATO Nº 05/2016

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ELETRÔNICA QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE-
CREA/RN E A EMPRESA AUDAZ SISTEMAS
ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AUDAZ SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME, com sede à Rua Dr. Horácio, 495 - Sala 109 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59054-640, inscrita no CNPJ sob o número 06.070.309/0001-34, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Walter Petrônio Silveira Leiros, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.238.094/SSP/RN e inscrito no CPF nº 007.467.214-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 4326997/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, abrangendo os serviços de sistema de alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e sua monitoração 24 horas, todos os dias, e circuito fechado de TV (CFTV), contemplando o fornecimento e instalação de cabeamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN



estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, sob a forma de comodato.

1.2. Os serviços deverão ser prestados (instalados/executados) na sede da Inspetoria Regional de Assú-IRA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, situada na cidade do Assú/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de monitoramento eletrônico e CFTV com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato: Inspetoria Regional de Assú/RN-IRA Rua Vicente de Paula Filho, 101, Novo Horizonte, Assú/RN CEP: 59.650-000;	R\$ 30.000,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/03/2016 e encerramento em 10/03/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva, Nota de Empenho nº 149, emitida em 25/02/2016.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

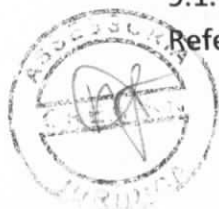
7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN



10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal, Subseção de Natal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

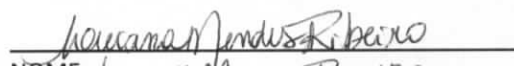
Natal, 10 de março de 2016.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALCIDES TEREZA DA ROCHA JR.
CPF: 154.647.504-44


NOME: LUIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23

